



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região**

R. Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4.876, Torre II, Agronômica - Florianópolis/SC - CEP 88025-255 - Tel: 048-3251.9900

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA Nº 108.2018**

Mediação nº 000680.2018.12.000/8-09

As entidades sindicais abaixo identificadas:

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SC**, CNPJ n. 80.674.898/0001-12, Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José (SC), 88110-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO BITTENCOURT FILHO, inscrito no CPF sob o nº 002.263.359-68;

**SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José (SC), 88110-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO, inscrito no CPF sob o nº 710.884.907-00;

**SINDICATO DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIÃO SUL DE SC**, CNPJ n. 83.670.117/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE ARGENTE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 138.665.670-49;

**SINDICATO DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José (SC), 88110-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELVIO JOSE KRETZER, inscrito no CPF sob o nº 343.159.509-04;

**SINDICATO AUXILIARES ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ITAJAÍ**, CNPJ n. 76.701.267/0001-78, Rus José Siqueira, 90, Ressacada, Itajaí (SC), 88307-311, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDRE RICARDO HALL, inscrito no CPF sob o nº 552.132.949-87;

**SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OESTE S/C.**, CNPJ n. 00.139.211/0001-00, Av. Nereu Ramos, 75D, Centro, Chapecó (SC), 89801-023, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMIR MIGUEL SALINI, inscrito no CPF sob o nº 988.233.530-68;

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, Rua Marechal Deodoro, 400 E, Sala 804 Ed. Executivo Piemonte, Centro, Chapecó(SC) 89802-140, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR, inscrito no CPF sob o nº 272.022.830-34;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região**

R. Paschoal Apóstolo Pittsica, n. 4.876, Torre II, Agrônômica - Florianópolis/SC - CEP 88025-255 - Tel: 048-3251.9900

**PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC,** CNPJ n. 95.954.400/0001-42, Avenida Santos Dumont, 208, Bom Retiro, Joinville (SC), 89223-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LOURIVALDO ROHLING SCHULTER, inscrito no CPF sob o nº 464.820.409-34,

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** CNPJ n. 83.881.094/0001-82, Rua Felipe Schmidt, 390, sl.1301, Centro, Florianópolis (SC), 88010-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BATISTA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 551.531.009-87;

Firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** nos autos do procedimento epigrafado, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, representada neste ato pela Procuradora Regional do Trabalho Cinara Sales Graeff, nos seguintes termos:

**I - OBJETO**

O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação da conduta dos compromissários à organização e liberdade sindical mediante a assunção das obrigações de fazer e não fazer nele especificadas.

**II - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

CONSIDERANDO que ao trabalhador, dentre outros direitos previstos constitucionalmente, é garantida a liberdade de associação, sendo vedada a obrigatoriedade de filiar-se ou manter-se filiado a entidade sindical, nos termos do art. 8º, V, da Constituição Federal e inspirado na Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018 da CONALIS/MPT, os compromissários, observado o art. 505, I, do CPC, assumem o compromisso de ASSEGURAR, a partir de 25 de junho de 2018, a todos os trabalhadores pertencentes a categoria profissional, o DIREITO DE OPOSIÇÃO nas convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes e nos que vierem a ser celebrados com previsão de descontos salariais a título de contribuição negocial/solidária, a serem efetuados pelos empregadores, mediante as seguintes condições:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região

R. Paschoal Apóstolo Pittsica, n. 4.876, Torre II, Agronômica - Florianópolis/SC - CEP 88026-255 - Tel: 048-3251.9900

A. LIMITAR o percentual do desconto a título de contribuição negocial/solidária ao índice de reajuste salarial assegurado no instrumento coletivo, garantindo o fracionamento em até 6 (seis) parcelas, sempre condicionado à aprovação em assembleia, com a convocação de todos os trabalhadores da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o reajuste for inferior a 6% (seis por cento), poderá ser aplicado este percentual desde que aprovado pela assembleia.

B. GARANTIR o direito de oposição, a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante o comparecimento à sede do sindicato ou por meio de correspondência a ele dirigida, com aviso de recebimento, sendo vedada a exigência de justificativa ou de limitação a direito, bem como qualquer forma de constrangimento.

C. VALIDAR uma única oposição individualmente apresentada, por instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva), que vigorará a partir do mês de apresentação quando efetuada até o dia 10 (dez) e a partir do mês seguinte quando apresentada após o dia 10 (dez) do mês da oposição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá apresentar pedido de oposição até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer a devolução do valor descontado.

D. DIVULGAR a facultatividade do desconto negocial/solidário mediante o exercício do direito de oposição e os compromissos aqui assumidos nos mesmos meios de comunicação que forem utilizados para divulgar o resultado das negociações coletivas.

### III - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ensejará a aplicação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cláusula descumprida, sendo dobrada em caso de reincidência, independentemente de outras multas que porventura estejam devidas e/ou cobradas por outros órgãos, tais como SRTE e INSS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região**

R. Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4.876, Torre II, Agronômica - Florianópolis/SC - CEP 88025-255 - Tel: 048-3251.9900

Faculta-se aos compromissários o direito a ampla defesa, caso haja denúncia de descumprimento do presente ajuste. O valor da multa será atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será feita com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração deste Termo.

A multa ora pactuada poderá ser reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou à Superintendência Regional Ministério do Trabalho e Emprego, ao CEREST com atuação na base territorial das entidades sindicais compromissárias, assim como poderá ser destinada a campanhas educativas de conscientização da categoria profissional/patronal por eles representados, acerca da participação livre e cidadã nos movimentos coletivos de associação sindical, sob orientação do Ministério Público do Trabalho.

A penalidade não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce à respectiva aplicação.

**IV - FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE**

O cumprimento do presente Termo de Compromisso é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e/ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, assim como por qualquer outra Instituição em cumprimento à requisição do Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão poderá denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta importará presunção de descumprimento dos seus termos.

**V - DENÚNCIA UNILATERAL**

Ao Ministério Público do Trabalho, fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: a) existência de incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região

R. Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4.876, Torre II, Agrônômica - Florianópolis/SC - CEP 88025-255 - Tel: 048-3251.9900

consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais ou infraconstitucionais; b) decisão exarada em despacho fundamentado; e c) prévia cientificação do compromissário.

## VI - VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, de conformidade com o artigo 876 da CLT; combinado com o artigo 783, IV, do CPC, valendo por prazo indeterminado, respeitado o disposto no art. 505, I, do CPC, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

Qualquer alteração na direção das estruturas das entidades sindicais compromissárias não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

As partes signatárias convencionam que o presente TAC é por prazo indeterminado, com vigência a partir de 25 de junho de 2018, ficando assegurado o direito de solicitar revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.


  
CINARA SALES GRAEFF

Procuradora Regional do Trabalho



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SANTA CATARINA

ANTONIO BITTENCOURT FILHO

  
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO















# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região

R. Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4.876, Torre II, Agronômica - Florianópolis/SC - CEP 88025-255 - Tel: 048-3251.9900

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 108.2018

  
SINDICATO DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DE SC

JOSE ARGENTE FILHO

  
SINDICATO DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS


ELVIO JOSE KRETZER

  
SINDICATO AUXILIARES ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ITAJAÍ

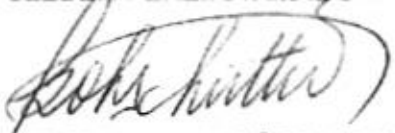
ANDRE RICARDO HALL

  
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST. ESCOLAR OESTE S/C

ADEMIR MIGUEL SALINI

  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E  
FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

LOURIVALDO ROHLING SCHULTER

  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MARCELO BATISTA DE SOUSA

